



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 026/2001 – INDIAPORÃ, 18 DE SETEMBRO DE 2.001.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à outorgar uma concessão de direito real de uso e dá outras providências)

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e **EU**
PROMULGO a seguinte **LEI**.....

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar uma concessão de direito real de uso a título gratuito, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, de UM TERRENO situado do lado ímpar da rua Comendador Salgado, constante de parta da data 12, da quadra 07, da cidade de Indiaporã, desta comarca, medindo vinte (20) metros de frente e fundo, por vinte (20) metros de cada lado da frente ao fundo, ou seja, 400,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o remanescente da data 12, de outro com a data 06 e pelo fundo com a data 11, distante vinte (20) metros da Rua: Manoel Urquiza Nogueira, transcrito sob número 32.475 e matrícula nº R – 1-7.505 a entidade assistencial **ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOOLICA DE INDIAPORÃ – CNPJ nº 02.329.956/0001-67**, para que ali se instale a sede da referida associação.

ARTIGO 2º - A concessionária obriga-se, no prazo de doze (12) meses, a iniciar as obras de construção de sua sede;

ARTIGO 3º - A presente concessão de direito real de uso será pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da data da outorga, data em que o município deverá transferir o imóvel, ocasião em que a concessionária fruíra plenamente o terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 4º - Em caso de desvio de finalidade ou descumprimento do prazo estabelecido no artigo 2º, sem que haja justificativa aceita pelo concedente, a concessão de direito real de uso tornar-se-á nula e sem qualquer efeito, devendo de pronto e, administrativamente, o imóvel com todas as suas benfeitorias e acessões que ficarão incorporadas no mesmo, reverter à administração concedente sem qualquer direito a indenização.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 18 de Setembro de 2.001.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal O SEMANÁRIO de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

MW-Leis 2001\Lei nº 025/2001